



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Mensagem Retificativa 08/2022 ao Projeto de Lei Complementar 03/2022

Autoria: Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 3.243, de 19 de outubro de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento do Município de Itaqui e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica da Mensagem Retificativa 08/2022, ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2022, proposto pelo Executivo, o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.243, de 19 de outubro de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento do Município de Itaqui e dá outras providências”.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Visando evitar tautologia, essa Assessoria Jurídica, reitera seu Parecer Jurídico referente a análise da competência e iniciativa.

Em relação as alterações trazidas na Mensagem Retificativa, verifica-se que foi atendido de forma integral o exposto no Parecer Jurídico anterior.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Assim, foi retirado a dispensa do percentual destinado a parque. Outro ponto que cabia observação, tratava-se da expressão “infraestrutura mínima” prevista na alteração promovida pelo Projeto de Lei, que também foi devidamente suprimida.

Diante do exposto, o Projeto de Lei está compatível com as demais leis urbanísticas do Município e do Estado.

Logo, foi atendida de forma integral o exposto no Parecer Jurídico anterior, bem como o ofício encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Executivo. Portanto, orienta-se pela viabilidade jurídica de tramitação da Mensagem Retificativa analisada, visto que não se verificam impedimentos de ordem técnica ou jurídica ao texto projetado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da Mensagem Retificativa em análise.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 27 de junho de 2022.

A handwritten signature in cursive script, reading "Nagielly Cigana Mello".

Nagielly Cigana Mello,
Assessora Jurídica.
OAB/RS 113.980